



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.
ORDENADORA:	DANIELHE COSTA LOPES
CONTRATADA:	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, CNPJ Nº 33.683.111/0001-07
OBJETO:	Contratação, por dispensa de licitação, da empresa pública SERPRO, para prestação dos serviços técnicos especializados através do sistema RADAR, provido na modalidade software como serviço, composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.
PRAZO:	A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL:	R\$ 274.320,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso IX, da lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme diploma legal supracitado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRAN é um órgão municipal que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, e tem entre as suas atribuições cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, executando a fiscalização e o controle viário, promovendo e participando de projetos voltados para a educação e a segurança viária.

De acordo com os dados da SENATRAN a frota de veículos emplacados no município de Marituba até o mês de dezembro de 2023 era de 34.255, visando preservar o patrimônio público e garantir as condições de circulação e segurança viária é necessário que sejam desenvolvidas soluções que possibilitem aumentar a eficiência das ações desempenhadas pelas equipes existentes, uma vez que é previsto no artigo 24 do Código de Trânsito de Brasileiro que, entre outras, compete ao município “executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;”

Neste cenário, atualmente o município de Marituba autua uma média de 50 (cinquenta) infrações de trânsito por mês, com possibilidade e necessidade de ampliar a sua capacidade. As autuações no cenário presente são lavradas manualmente em blocos físicos de papel por cada um dos agentes de trânsito, o que ocasiona uma série de erros no momento do preenchimento do auto de infração, bem como no momento do lançamento das informações em sistema e sua disponibilização para o condutor.

Para além do processo de autuação do condutor, toda a tramitação da infração carece de melhorias tecnológicas. Nesse ínterim, norteando cumprir de forma efetiva os princípios da Administração Pública em sua integralidade, bem como atender a racionalização e o controle das despesas públicas, objetivando em especial a eliminação de documentos físicos (papel), e a segurança das informações envolvidas, faz-se necessária a formalização de uma contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a prestação de serviços de armazenamento e processamento de dados em ambiente remoto, de modo a alcançar maior agilidade nos processos administrativos de trânsito, otimizando a gestão de documentos e dos processos eletrônicos.

Por conseguinte, considerando todo o cenário aqui relatado, pretende-se a contratação do “Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR”, que trata-se de um software, operacionalizado, desenvolvido e mantido pela empresa pública SERPRO, composto de interface web e mobile, de fiscalização, registro, processamento e gestão de infrações de trânsito, com bases integradas, compondo uma solução centralizada, integrada e informatizada para prover ao órgão autuador, a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito, com eficiência e segurança requerida, compreendendo todo ciclo de vida da infração.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, apurado por valor unitário, tendo a empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, CNPJ Nº 33.683.111/0001-07, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, assim como verificado a documentação necessária para sua habilitação conforme ditames da Lei de Licitações.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com fulcro no Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, buscou-se o que estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados no mercado, conforme levantamento de preços acostados aos autos.

Face ao exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta dos serviços acima especificados pelo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Valor de R\$ 274.320,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais) pelos serviços a serem prestados;

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício 2024

Unidade orçamentária29 01. Fundo Mun. de Trânsito e Transporte
Func.programática26 122 0011 1.038 Integrar e Aparelhar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso.....15010000 Outros recursos não vinculados

Atenciosamente,

Marituba/PA, 20 de maio de 2024.

DANIELHE COSTA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 239/2024-PMM/GAB